



TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 5/2017 de prestação de serviços continuados de Vigilância e Segurança Armada, que, entre si, firmam a **UNIÃO**, por meio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina e **SEGPLUS - Sistemas de Segurança Ltda-ME**

Processo: 10930.000023/2017-23

No dia dezenove do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, situada na Rua Brasil, 865, em Londrina-PR, de um lado, a **União**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0137-15, neste ato representada por **Genilda Amorim de Souza**, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso das atribuições que lhe confere o art. art. 298, inciso primeiro e parágrafo primeiro, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/5/2012, em sequência designada simplesmente Contratante e, de outro lado, **SEGPLUS - Sistemas de Segurança Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.933.418/0001-78, estabelecida na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Amazonas de Souza Azevedo, 328, Bairro Bacacheri - CEP: 82.520-620, telefone: (41)3043-0909, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **Gisele Furtado dos Santos**, portador da Identidade nº [REDAZIDO] inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], conforme documentos inclusos no processo nº 10930.000023/2017-23 e, daqui por diante, denominada simplesmente Contratada têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Curitiba, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, combinado com o art. 12, inciso IV, e art. 13, da Lei Complementar nº 73, de 10.02.93, e autorizado por despacho do DRF em Londrina, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no processo em epígrafe, um **TERMO ADITIVO nº 2/2019 ao Contrato 5/2017**, com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e alterações, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada, com disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência deste contrato até 31 de dezembro de 2020, conforme previsão inserta em sua cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO

O **VALOR ESTIMADO** para o exercício de 2020 é de **R\$ 94.691,00** (noventa e quatro mil e noventa e seiscentos e noventa e um reais) **MENSAL** e de **R\$ 1.136.340,80** (um milhão e cento e trinta e seis mil e trezentos e quarenta reais) **ANUAL**, levando-se em consideração o reajuste médio de 4% sobre o valor real anterior, relativos à reposição inflacionária do período mais acréscimos e ganhos salariais decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho e respectiva repactuação.

Tendo em vista Dotação orçamentária, este contrato poderá ter redução de postos.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Contrato de que trata o presente ajuste. Correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte 0132251030; PTRS 089116; Natureza da Despesa 339037; Plano Interno SEGURANÇA; UG 170159; Gestão 0001; Exercício 2019/2020.

Para o exercício de 2019 foi emitida a Nota de Empenho **2019NE800010** de 18/01/2019 e para o exercício de 2020 será emitida Nota de empenho específica.

CLÁUSULA QUINTA - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, CEIS , CNJ e TCU

Conforme documentação acostada no processo indicado em epígrafe:

- I. A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no SICAF;
- II. A Contratada encontra-se em situação regular quanto à existência de débitos trabalhistas;
- III. A Contratada não figura no Registro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- IV. A Contratada não figura no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- V. A Contratada encontra-se em situação regular junto ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento de contrato original e alterações promovidas pelos subseqüentes aditamentos e apostilamentos que não colidirem com o presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com dispositivos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, Decreto nº 93.872/86 e Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A publicação resumida deste Termo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

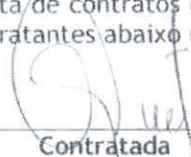
CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Londrina - Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo em três vias de igual teor, sendo a primeira integrante dos autos do processo administrativo, a segunda para a contratada e a terceira para a pasta de contratos da DRF/Londrina, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes abaixo nomeadas.



Contratante
União – DRF/Londrina/PR
Genilda Amorim de Souza
Chefe SAPOL



Contratada
SEGPLUS- Sistemas de Segurança Ltda-ME
Gisele Furtado dos Santos
Procurador